

LEI 1013/2021

Amarante-PI, 14 de junho 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Amarante declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Amarante-PI mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Amarante e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Amarante mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante – Pi 14 de Junho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



Tereza Patricia Drummond Moura
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

Secretaria

PROJETO DE LEI 005/2021

Amarante-PI, 01 de abril 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Amarante declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Amarante-PI mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Amarante e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Amarante mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante/ PI, em
28 / maio /2021

Marcio Vilarinho Prado

Vereador: Marcio Vilarinho Prado

RECEBIDO
05/04/2021
Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

O sedentarismo é considerado como o mal do século.

Atualmente o Brasil ocupa o 5º lugar entre os países mais sedentário do mundo, o que traz grande preocupação, pois falta de atividade física aumenta significativamente a chance de uma população ser acometida por uma série de doenças e comorbidades que podem ser evitadas com a prática regular de exercício físico e atividade física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Já o exercício físico é a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área:

Lei Federal 9696/1998:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Em pesquisa realizada Universidade de Stanford (EUA), envolvendo 111 países, constatou-se que a prática regular de exercícios físicos poderia salvar a vida de mais de 5 milhões de pessoas por ano, a nível mundial.

Pesquisas também mostram que principalmente influenciadas pelo isolamento social e pelo comodismo muitos brasileiros deixaram de se exercitar e o índice de atividade física e exercício físico caiu em torno de 20%.

O SEDENTARISMO é um problema de saúde pública, e com a pandemia que assola o mundo em decorrência do corona vírus, tivemos aumentos exorbitantes das pessoas que não praticam o exercício físico em decorrência da mudança drástica em sua rotina.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

No Brasil, os casos de depressão aumentaram 90% em apenas 1 mês, entre março e abril do ano passado, segundo levantamento da Universidade Estadual do RJ.

Em pesquisa realizada pela Universidade Estadual Paulista, foi comprovado que o trabalho muscular induz o corpo a liberar um hormônio (IRISINA) que reduz o risco de contaminação por Corona vírus. Comprovou também que o risco de hospitalização diminui 34% em pessoas ativas.

A ciência comprova que se exercitar com frequência é fundamental para controlar e prevenir doenças como:

- doenças cardíacas
- diabetes tipo II
- obesidade
- câncer

Além de aumentar a eficiência do sistema imunológico, preparando nosso organismo contra ataques virais, assim como melhora a saúde mental.

A nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Também temos lei federal que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,” e que destaca o direito fundamental pela saúde:

Lei Federal 8080/1990:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, da simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Ainda podemos estender a importância então, as “academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante/ PI, em ____/____/2021

Vereador: Marcio Vilarinho Prado



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PARECER Nº 006/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº006/2021

AUTORIA: VEREADORA LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA

- 1- **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AMARANTE/PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA E QUORUM

- 2- **Art. 86 do Regimento interno,** As leis para as quais a lei orgânica não exige quorum qualificado serão aprovadas por maioria absoluta dos membros desta Casa.
- 3- **CONCLUSÃO:** Atendendo o disposto no Art. 20 Inciso1º combinado com Art 87, Parágrafo Único do Art.88 do Regimento Interno, e devido a necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, portanto, decidimos pela maioria dos membros da Comissão **de Constituição, Legislação e Redação** conceder parecer favorável à matéria em epígrafe. É o parecer

Sala das Comissões, 28 de maio de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Francisco Pereira da Silva (PL)

-PRESIDENTE-

Luan Carlos dos Santos Brandão (MDB)

-RELATOR-

Clistenes Veloso Moura (PSD)

-MEMBRO-